



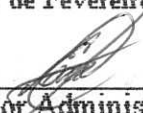
Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.152

PROTOCOLO Nº 069/15

DE 03 de Fevereiro de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CESTAS BÁSICAS AOS RECICLADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 10 de Março de 2015

1ª Discussão em 10 de Março de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 17 de Março de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 18 de Março de 2015

Com Ofício nº 041/15



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI 4.152

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cestas básicas aos recicladores de resíduos sólidos do município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente, a título de doação, no período compreendido entre março de 2015 a março de 2016, de cestas básicas aos membros e recicladores de resíduos sólidos da Associação de Recicladores Nossa Senhora do Rocio de Palmeira e Associação de Catadores do Município de Palmeira, cuja composição será da seguinte forma:

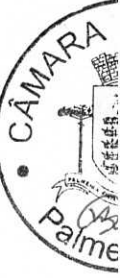
05 KG DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL
05 KG DE AÇÚCAR REFINADO
05 KG DE ARROZ PARBOILIZADO (LONGO FINO/TIPO 01)
03 KG DE FEIJÃO PRETO TIPO 01
500 GRAMAS MACARRÃO COM OVOS (TIPO ESPAGUETE)
500 GRAMAS MACARRÃO COM OVOS (TIPO PARAFUSO)
01 KG DE FARINHA DE MILHO BRANCA
01 KG DE FUBÁ BRANCO
02 LATAS DE ÓLEO VEGETAL (900 ML)
01 KG FAROFA DE MANDIOCA (TEMPERADA)
100 GRAMAS FERMENTO
01 KG SAL REFINADO
450 GRAMAS MISTURA PARA BOLO
400 GRAMAS DE LEITE EM PÓ INTEGRAL
01 UNIDADE ACHOCOLATADO (400 GRAMAS)
400 GRAMAS BISCOITO (TIPO ÁGUA E SAL)
400 GRAMAS BISCOITO (TIPO MARIA)
500 GRAMAS CAFÉ CLASSICO
500 GRAMAS CANJICA BRANCA
01 CAIXA COM 40 GRAMAS CHÁ NATURAL
01 LATA DE EXTRATO DE TOMATE (340 GRAMAS)

§ 1º Cada membro da Associação de Recicladores Nossa Senhora do Rocio e Associação de Catadores do Município de Palmeira, terá direito a uma cesta básica a cada mês, pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 2º Para a aquisição dos bens indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Art. 2º Serão beneficiários os membros da Associação de Recicladores Nossa Senhora do Rocio e Associação de Catadores do Município de Palmeira, devidamente cadastrados e de acordo com as normas pertinentes, respeitando-se o limite máximo de 30 (trinta) cestas básicas por mês.

Parágrafo único. Deverá ser feita mensalmente a prestação de contas do fornecimento das referidas cestas básicas, apresentando-se relatório ao Poder Executivo e Legislativo constando a quantidade de cestas distribuídas no mês de referência, bem como os dados pessoais e assinatura do recebimento de cada beneficiário.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Gerenciamento de Resíduos Sólidos 10.001.18.541.0017.1026,

Dotação Orçamentária 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 03 de março de 2015.

Edir Havreehaki
Prefeito do Município de Palmeira

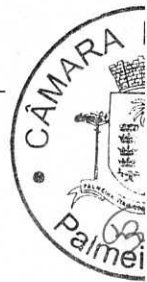
PALMEIRA FINIS CORONAT OPUS 7.4.1819.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

000000



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre a doação de cestas básicas para os membros da Associação de Recicladores Nossa Senhora do Rocio e Associação de Catadores do Município de Palmeira.

A Associação de Recicladores Nossa Senhora do Rocio e a Associação de Catadores do Município de Palmeira tem estabelecido com o Município um trabalho de cooperação no aproveitamento de materiais recicláveis, pelo qual a Prefeitura, através de um Termo de Cessão de Uso, disponibiliza para a Associação a Usina de Reciclagem com os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

Assim salientamos a importância da iniciativa, tendo em vista que o serviço prestado por estas pessoas é de suma importância para manter a cidade limpa, contribuindo indiretamente com a administração municipal, outrossim, propiciando benefícios à toda a população.

Desta forma acreditamos que estamos dando um passo para melhorar as condições desses trabalhadores, possibilitando aos associados maiores e melhores oportunidades de desenvolver seus trabalhos junto à nossa comunidade.

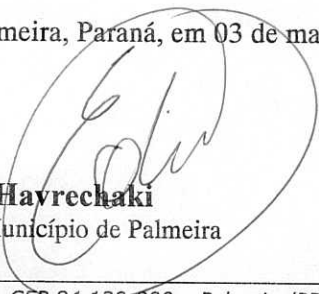
Ressaltamos que esta doação é uma das atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal para apoio à Associação e ao Programa de Coleta Seletiva Todos pela Reciclagem, que já vem sendo desenvolvida há alguns anos.

O número de famílias que trabalham na reciclagem, apesar de ser variável de acordo com a demanda, não ultrapassa 30 (trinta), sendo consideradas de baixa renda e ainda não auferem nesta atividade todos os recursos necessários para o seu sustento, vez que o aumento da renda do setor está diretamente ligado ao nível de consciência da população em fazer a separação do resíduo reciclável, tanto na quantidade quanto na qualidade da separação.

Com expostos, a fim de propiciar melhorias na qualidade de vida da referida classe trabalhadora, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 03 de março de 2015.


Edir Hayrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 08/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento ao procedimento referente ao processo legislativo e atendendo ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.152 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende obter autorização para que o Poder executivo conceda cestas básicas aos recicladores de resíduos sólidos do município de Palmeira e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos artigos 6º, 55 e 76 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

O projeto foi devidamente elaborado, prevendo atendimento a Lei n. 8.666/93, à legislação orçamentária interna, bem como prestação de contas por meio de relatório mensal ao Poder Executivo e Legislativo.

Outrossim, por mais que essa Casa de Leis autorize a concessão das cestas básicas, os servidores devem obedecer às normas municipais com relação aos requisitos exigidos para que possam fazer jus a tal benefício, conforme previsto na lei específica.

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, utilidade e interesse público da pretensão, bem como exercer a fiscalização do procedimento.

Encaminhe-se à Comissão para discussão acerca do mérito e demais procedimentos parlamentares.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 04 de março de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000006



Orientação Contábil nº 013/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.152 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a doação de cestas básicas para os membros da Associação de Recicladores Nossa Senhora do Rocio e Associação de Catadores do Município de Palmeira, mereceu **PARECER FAVORÁVEL** do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 05 de março de 2015.

Roseli Madalena Fernandes
Diretora Financeira



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000007
PROTOCOLO Nº 072/15

DE 06 / 03 / 2015

Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.152

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cestas básicas aos recicladores de resíduos sólidos do Município de Palmeira e dá outras providências.

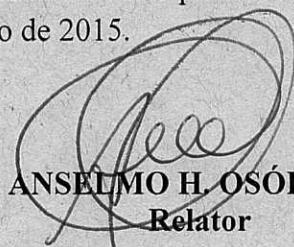
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.152 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cestas básicas aos recicladores de resíduos sólidos do Município de Palmeira e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação Jurídica nº 08/2015, pois no mesmo não se encontram indícios de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade, e com isso cumpre as disposições legais pertinentes, e sendo assim, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Março de 2015.

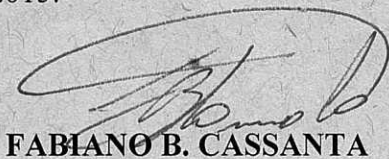

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

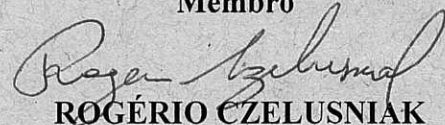
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.152, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Março de 2015.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000008
PROTOCOLO Nº 073/15
DE 06 / 03 / 2015



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.152

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cestas básicas aos recicladores de resíduos sólidos do Município de Palmeira e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

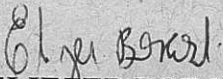
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.152 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cestas básicas aos recicladores de resíduos sólidos do Município de Palmeira e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a orientação contábil favorável, visto que existe compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes. Também vale ressaltar que com esta proposição esta se dando um passo para manter as condições dos trabalhadores, possibilitando aos associados maiores e melhores oportunidades de desenvolvimento dos seus trabalhos junto à nossa comunidade.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo chefe do Poder Executivo.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Março de 2015.


ELIEZER BORCÓSKI
Relator

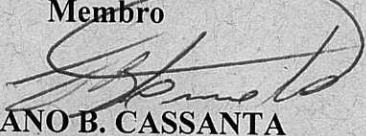
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.152, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Poder Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Março de 2015.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

00000009



PROJETO DE LEI Nº 4.152

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.152

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 10 DE MARÇO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kubus

1º Secretário Ely Borod

2º Secretário [Signature]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.152

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 17 DE MARÇO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kubus

1º Secretário Ely Borod

2º Secretário [Signature]



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 3.862
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara, Palmeira, 20.03.2015
Gabinete do Prefeito

[Signature]
Prefeito